Resolução PPGMC/UESC 01/2024

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, com aparo na Resolução CONSEPE/UESC nº 82/2023 e na Resolução CONSU/UESC nº 01/2018, e considerando o deliberado em reunião ordinária do Colegiado do Programa realizada no dia 15/08/2024,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar as normas e critérios do exame de qualificação do Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O exame de qualificação é atividade obrigatória a todos os discentes do programa, devendo ser realizado após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 3º - Para o Mestrado, o exame de qualificação deverá ser realizado até o 18º mês após a primeira matrícula no curso, e para o Doutorado, até o 36º mês após a primeira matrícula no curso.

Art. 4º - O exame de qualificação consistirá em uma pré-defesa da pesquisa (referente à dissertação ou tese), na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto, bem como atividades futuras.

Art. 5º - O exame incluirá a elaboração e entrega pelo discente de uma versão preliminar do trabalho de conclusão de curso, em formato clássico, seguindo o modelo adotado pelo programa.

Parágrafo Único - Para o Doutorado, o documento poderá ser substituído pela entrega de dois artigos previamente publicados em Anais de evento, sendo o discente o primeiro autor, desde que apresentem resultados parciais diretamente relacionados ao tema de pesquisa de sua tese.

Art. 6º - O exame contará com a apresentação dos resultados e defesa oral perante uma Banca Examinadora, indicada pelo orientador e homologada pelo colegiado do programa.

Art. 7º - A Banca Examinadora será constituída por, no mínimo, (3) três especialistas, sendo um deles externo ao programa.

§ 1º - O orientador fará parte da Banca Examinadora, na qualidade de Presidente.

§ 2º - O(s) coorientador(es) poderão fazer parte da Banca Examinadora, não sendo considerados para o mínimo exigido no *caput* deste Artigo.

§ 3º - Na impossibilidade de participação do orientador, a Presidência será exercida pelo coorientador do trabalho.

Art. 8º - Poderão compor a Banca Examinadora especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor, que atendam aos critérios de credenciamento docente do programa.

Parágrafo Único - Será estimulada a participação de docentes vinculados a outros programas de pós-graduação.

Art. 9º - Não poderão fazer parte da Banca Examinadora pessoas com vínculo profissional ou acadêmico, ou com parentesco, seja com o discente ou com o(s) orientador(es).

Art. 10 - A solicitação do exame de qualificação deverá ser encaminhada pelo orientador em formulário específico, por meio de sistema eletrônico, anexando o relatório de pesquisa e demais documentos requisitados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a data sugerida para o exame.

Art. 11 - Uma vez homologada a banca, o orientador ficará responsável pelo encaminhamento do relatório de pesquisa diretamente à Banca Examinadora.

Art. 12 - A secretaria do colegiado ficará responsável pela organização da estrutura e local de realização do exame, bem como dos trâmites necessários para viabilização da participação dos integrantes da banca.

Art. 13 - O discente terá no máximo 30 (trinta) minutos para apresentação oral dos resultados da sua pesquisa.

Art. 14 - Após a apresentação, os integrantes da Banca Examinadora farão suas considerações, podendo proceder com arguição sobre os resultados apresentados.

Art. 15 - Ao final do exame, a Banca Examinadora emitirá parecer indicando aprovação ou recomendando a reapresentação.

Art. 16 - No caso de recomendação de novo exame, o discente terá mais uma única oportunidade, devendo esta ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para o Mestrado, e 120 (cento e vinte) dias, para o Doutorado, contados a partir da data do primeiro exame.

Parágrafo Único - Na reapresentação, a banca será composta pelos mesmos membros da anterior ou pelo menos dois desses membros (para o Mestrado) ou pelo menos três desses membros (para o Doutorado), incluindo o orientador.

Art. 17 - A reprovação no exame de qualificação, após a reapresentação, implicará no desligamento do discente do programa.

Art. 18 - Os casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de setembro de 2024

Paulo Eduardo Ambrósio

Coordenador